

**PORTARIA Nº. 94/2017**

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. **8502727-17.2017.8.06.0026**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar atividade da **Juiza de Direito da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, Dra. Valéria Carneiro Barroso**, na condução dos Processos nºs 300521-06.2016.8.06.0222, 3000423-21.2016.8.06.0222 3000518-51.2016.8.06.0222 e 3000422-36.2016.8.06.0222, em tramitação na respectiva Unidade, mormente, em relação aos procedimentos adotados para bloqueio de valores via BACENJUD, e, ato contínuo, designar os Juizes Corregedores Auxiliares **Drs. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, Roberto Soares Bulcão Coutinho e Henrique Lacerda de Vasconcelos**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº. 95/2017**

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. **8503915-45.2017.8.06.0026**.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar atividade do **Juiz de Direito titular da 20ª Unidade do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, Dr. Aluísio Gurgel do Amaral Júnior**, a fim de apurar as supostas irregularidades apresentadas nos processos analisados nos trabalhos inspeccionais e demais processos em trâmite ou arquivados no âmbito da 20ª Unidade dos Juizados Especiais de Fortaleza, notadamente quanto a falta de fundamentação de decisões judiciais, de cunho genérico e idêntico, com o fito de averiguar suposto farpeamentos ao art. 5º, inciso LXXVIII, da CF, e art. 56, incisos I, II e III, da LOMAN, e art. 1º, 29 e 30 do Código de ética da magistratura, e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares **Drs. Henrique Lacerda de Vasconcelos, Ernani Pires de Paula Pessoa Júnior e Roberto Soares Bulcão Coutinho**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 96/2017.**

Instituir o Cronograma de Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria no mês de janeiro de 2018, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 59, inciso VIII, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o disposto no artigo 14, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

**CONSIDERANDO** a importância da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos Juizes e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos trâmites processuais;

**CONSIDERANDO** que é função desta Casa Correcional investigar e depurar todos os comunicados de fatos impróprios, dos quais toma ciência, através dos procedimentos que são previstos em lei;

**CONSIDERANDO** a análise comparativa realizada por esta Corregedoria entre a data de realização da última inspeção e os indicadores da taxa de congestionamento das unidades judiciárias (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE);

**RESOLVE:**

Art. 1º- Realizar **INSPEÇÃO JUDICIAL, no mês de janeiro de 2018**, nas seguintes Unidades Judiciárias:

- 1) **12º Juizado Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza**, sob a titularidade do Juiz de Direito Doutor Luís Roberto Oliveira Duarte, com início no dia 15/01/2018,
- 2) **4º Vara de Sucessões**, cuja titular é a Doutora Rosália Gomes dos Santos, a começar aos 18/01/2018,
- 3) **5º Vara de Família**, presidida pelo Doutor José Lopes de Araújo Filho, com início no dia 22/01/2018,
- 4) **3º Vara de Sucessões**, presidida pela Doutora Dilara Pedreira Guerreiro de Brito, a começar no dia 25/01/2018,
- 5) **1º e 2º Vara de Canindé**, a começar em 29/01/2018 e
- 6) **1º, 2º e 3º Vara de Morada Nova**, a partir de 05/02/2018.

Art. 2º- Determinar que a abertura dos trabalhos será feita pelo Corregedor-Geral da Justiça e dar-se-á, pontualmente, às 9 horas.

Art. 3º – Estabelecer que os afazeres inspeccionais serão executados pelos Juizes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Desembargador Corregedor.

Art. 4º – Dispor que o cronograma de inspeções poderá ser alterado por imperativo de conveniência e oportunidade do serviço público, a critério do Corregedor-Geral.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 13 de dezembro de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

**PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**